EDITAL CONVOCAÇÃO CADASTRO ENTIDADES DE CARÁTER ASSISTENCIAL 01/2023

A Excelentíssima Senhora Doutra Daniele Rodrigues Marota Teixeira, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Execuções da Comarca de Visconde do Rio Branco, em cumprimento ao determinado no Provimento Conjunto nº. 27/2013, de 17 de outubro de 2013, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; em observância ao contido na Resolução nº. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça; e ainda, Portaria 4994/CGJ/2017, que complementa a regulamentação referente à destinação, à aplicação e à prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos que lhe são conferidos pela Lei, torna público que encontra-se aberto o cadastramento para que as Entidades de Caráter Assistencial possam se inscrever para o recebimento dos valores oriundos de prestações pecuniárias objetos de transações penais e sentenças condenatórias, nos termos do presente edital.

1) Este Edital será regido pelos termos contidos no Provimento Conjunto nº. 27/2013, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e na Resolução nº. 154, do Conselho Nacional de Justiça e visa regulamentar a forma em que se dará a destinação dos depósitos de valores arrecadados com aplicação da pena de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias regulamentando, em especial, o cadastramento das Entidades Públicas e Privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde existentes nesta Comarca de Visconde do Rio Branco.

2) Conforme determinado pelo regramento citado no item 1, os recursos arrecadados na forma prevista serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por Entidade Pública ou Privada, com finalidade social, que atendam os requisitos previstos neste Edital, desde que as mesmas atendam as áreas de relevante cunho social, sendo priorizado o repasse aos beneficiários que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública; que atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades; que prestem serviços de relevância social; e, apresentem projetos com finalidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

Daniele Rodrigues Marota Teixeira
Juíza de Direito

2.1) Para fins de efetivação dos seus cadastros nos termos constantes neste Edital, poderão ser beneficiadas as entidades que tenham como público-alvo:

I – Consideradas Entidades destinadas para a área de Assistência Social aquelas que atendam:

a) crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;

b) crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

c) crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;

d) pessoas em situação de rua;

e) adolescentes em conflito com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas;

f) adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;

g) famílias em situação de vulnerabilidade social;

h) mulheres em situação de violência doméstica e em acolhimento institucional;

i) idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitários mantidos;

j) idosos em situação de acolhimento institucional;

k) pessoas com deficiência, em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;

l) presos e condenados em cumprimento de pena privativa de liberdade em processo de ressocialização social.

II - Consideradas Entidades destinadas para a área de Saúde aquelas que:

a) atendam adolescentes usuários e dependentes de álcool e outras substâncias alucinógenas que causam dependência química e física;

b) prestem auxílio a adultos usuários e dependentes de álcool e outras substâncias alucinógenas que causam dependência química e física;

c) destinam tratamento a idosos usuários e dependentes de álcool e outras substâncias alucinógenas que causam dependência química e física

d) faça atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e que não possuam recursos financeiros para custear seus respectivos tratamentos médicos considerados indispensáveis à manutenção da sua saúde física e mental;

III - Consideradas Entidades destinadas para a área de Educação aquelas que:

Daniele Rodrigues Marota Teixeira
Juíza de Direito

a) auxiliam diretamente na formação educacional ou profissionalizante de crianças e adolescentes e desde que não tenham qualquer cunho de fins lucrativos;
b) que atuam na formação educacional e profissionalizante de adultos e de idosos e que também não tenham finalidade lucrativa;
c) são formada por alunos, professores, gestores e familiares e que sejam voltadas para educação de crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social e/ou para educação de pessoas excepcionais ou que tenham déficit de aprendizado com o objetivo de promover a inclusão destes no convívio social nos limites das suas dificuldades intelectuais;

IV – Consideradas Entidades destinadas a área de Cultura:
a) integradas por pessoas de todas as faixas etárias que estejam em situação de vulnerabilidade social a serem atendidas por projetos socioeducativas de natureza cultural.

3) Todos os valores arrecadados na forma prevista no item 1, do presente Edital, serão depositados na conta corrente vinculada a esta Unidade Gestora, qual seja, Banco do Brasil, Agência 1615-2, Setor Público Belo Horizonte, conta 300.720-0, ficando vedado o recolhimento de qualquer valor em cartório ou secretaria do juízo, ou em outros setores do fórum, mesmo que em cofres e toda a sua movimentação se dará mediante alvará judicial.

4) As Entidades Públicas ou Privadas que tenham finalidade social e que preencham os requisitos previstos nos itens volvidos, deverão proceder seu cadastro gratuito no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Edital, e deverão no ato do protocolo apresentarem os seguintes documentos:

4.1) Formulário, conforme modelo anexado, devidamente preenchido com todos os dados relevantes da Entidade, ficando o setor de Distribuição de Feitos o responsável pelo recebimento de toda documentação referida neste Edital, tanto na fase do cadastramento assim como durante a execução do projeto e por fim quando da prestação de contas;

4.2) Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

Daniele Rodrigues Marota Teixeira
Juíza de Direito

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução do projeto;

j) valor total do projeto;

k) além dos valores que serão repassados através desde Edital, todas as outras fontes de financiamento do projeto, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;

m) todos os documentos atuais da Entidade comprovando a sua regularização tanto na esfera Federal, Estadual quanto Municipal, devendo ser apresentadas certidões negativas de débito tributário e previdenciário emitidas pelos Órgãos Competentes, assim como comprovante do seu cadastro de pessoa jurídica;

n) certidões negativas (criminal e civil) em nome dos seus dirigentes e da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto;

4.3) Somente serão admitidas a participar do credenciamento entidades que possuam sede, agências ou filiais na Comarca de Visconde do Rio Branco, devendo a verba destinada ser aplicada exclusivamente em projetos referentes aos Municípios que integram a Comarca de Visconde do Rio Branco.

5) Apresentada a documentação e protocolizada no prazo previsto no item 4, esta será encaminhada para análise do serviço social do juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

6) Elaborado o parecer pelo setor do serviço social do juízo, deverá ser ouvido o Ministério

Daniele Rodrigues Marota Teixeira
Juíza de Direito

Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça atuante na Vara Criminal e Execução de Pena, para emitir parecer sucinto, no prazo de 15 (quinze) dias sobre os projetos apresentados.

7) Ouvido o setor da assistência social do juízo e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o procedimento será feito concluso para apreciação dos projetos apresentados, assim como para estudo da sua viabilidade e conveniência, sendo que através de decisão fundamentada, serão escolhidos os projetos a serem contemplados.

8) O cadastramento das Entidades Públicas e Privadas com finalidade social e de caráter assistencial à segurança pública, educação e saúde e que atendam as áreas vitais de relevante cunho social, será renovado, no mínimo uma vez a cada ano, nos termos do artigo 6º do Provimento Conjunto nº. 27/2013.

9) Decorrido o prazo assinado para a execução do projeto que for aprovado por esta Unidade Gestora, deverá a respectiva Entidade Beneficiária proceder a prestação de contas dos valores recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, enviando relatório que deverá conter:

a) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
b) cópias das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

9.1) O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário Eletrônico, e fixados em local visível no prédio do fórum.

9.2) Havendo saldo credor não utilizado no projeto, no tempo fixado, o valor será depositado pela Entidade na conta corrente vinculada à Unidade Gestora, qual seja, Banco do Brasil,

Daniele Rodrigues Marota Teixeira
Juíza de Direito

Agência 1615-2, Setor Público de Belo Horizonte, Conta 300.720-0, devendo o valor ser imediatamente comunicado ao juízo.

9.3) A prestação de contas será submetida à homologação pela Unidade Gestora, após parecer sucinto do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça atuante na Vara Criminal e Execução de Pena, o qual deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da prestação de contas.

9.4) A não prestação de contas por parte da Entidade Beneficiária, no prazo fixado no item 9, implicará na sua exclusão do rol de entidades cadastradas, a qual ficará impedida de se recadastrar pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras medidas penais e civis.

10) A destinação da verba proveniente da aplicação de pena de prestação pecuniária a Entidades Pública e Privadas de caráter assistencial, nos termos regidos por este Edital dar-se-á, no mínimo, uma vez a cada ano, ficando assegurada a publicidade e a transparência de todo o processo.

11) Os serviços auxiliares da Secretaria do Juízo da Vara Criminal e Execução Penal de Visconde do Rio Branco, incluindo o Setor da Contabilidade Judicial, prestarão o apoio na execução das tarefas disciplinadas nesta Edital.

12) Nos termos do artigo 6º, do Provimento Conjunto nº. 27/2013, o prazo de validade do presente Edital será de um ano.

13) O presente Edital deverá ser afixado no átrio do Fórum e enviado à Corregedoria -Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. O extrato deverá ser publicado no DJE.

Visconde do Rio Branco, 23 de fevereiro de 2023

Daniele Rodrigues Marota Teixeira
Juíza de Direito

Daniele Rodrigues Marota Teixeira
Juíza de Direito